



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº 0005763-24.2015.4.01.8008**

Dispensa de Licitação nº 201/2011

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA MAJOR HOLDING LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e de outro lado, a empresa **MAJOR HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.458.313/0001-08, com sede na Rua Carlos Antônio Giordani nº 1.711, Sala 01, Bairro Henrique Néry, Sete Lagoas/MG, devidamente representado pelo Sr. Orlando Giordani de Moura, já qualificado nos autos, denominado **LOCADOR**, ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INTERVENÇÕES:** Com fulcro no art. 23, inciso V, art. 35 c/c art. 79, da Lei nº 8.245/91, nos termos do art. 425 do Código Civil e das Cláusulas Nona e Décima Primeira do Contrato, as partes convencionam a realização dos serviços necessários no imóvel locado, nos termos recomendados no Parecer Técnico (1606587), nos termos do Despacho SJMG-Secad 372 (1681857), cujo objeto consiste na **substituição do telhado com a instalação de novas telhas reforçadas** (telhas sanduíches), incluindo, se necessário, o reforço em sua estrutura metálica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCARGO FINANCEIRO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:** Para a realização das intervenções descritas na Cláusula Primeira deste Aditivo foi estimado o valor de R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais), em conformidade com o Orçamento id. 1588438, correspondente ao custo total para realização dos serviços de remoção e instalação de telhas mais resistentes, incluindo a mão de obra e o material

necessário à realização dos serviços (1588438), cuja **execução e o pagamento observarão o seguinte:**

**§1º:** As partes convencionam que o ônus financeiro será imputado na proporção de **50% (cinquenta) por cento** do custo total das intervenções para a Administração e para a locadora, em rateio, no valor correspondente a **R\$ 46.150,00** (quarenta e seis mil cento e cinquenta reais) para cada parte, para a composição do ônus total necessário à recomposição do imóvel.

**§2º:** As intervenções serão executadas de forma direta e integral pelo proprietário do imóvel, o qual se responsabiliza exclusivamente pela execução da obra, bem como eventuais reparos porventura necessários, mediante solicitação escrita da Administração, até o atesto do Gestor com a verificação da conformidade dos serviços, a ser registrado nos autos.

**§3º:** O pagamento pela Administração será realizado mediante ressarcimento ao locador do valor referido no §1º, que ficará condicionado à efetiva execução dos serviços e ao regular atesto pelo Gestor.

**§4º:** As intervenções objeto do presente instrumento não caracterizam contratação de obra pública, mas obrigação acessória vinculada à manutenção das condições de uso do imóvel locado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa nº 339039-10, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo único:** Será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução dos serviços, correndo eventuais despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à Locatária providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira

**Diretor da Secretaria Administrativa**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

  
Orlando Giordani de Moura

**MAJOR HOLDING LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 06/04/2026, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1697822** e o código CRC **FFE0379F**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0005763-24.2015.4.01.8008

1697822v2